

Quadro Comparativo

Alteração do Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão
PSAP/Bandeirante (CNPB nº 1982.0020-18), administrado pelo IFM - Itajubá Fundo
Multipatrocínado

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO I – DO OBJETO	CAPÍTULO I – DO OBJETO	Mantida a redação atual.
Artigo 1º O presente Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão, doravante denominado PSAP/Bandeirante, tem por finalidade instrumentalizar, disciplinar e fixar as normas gerais deste Plano, detalhando e especificando as condições para a concessão e manutenção dos benefícios, bem como os direitos e deveres dos Participantes, dos Participantes assistidos, de seus respectivos Beneficiários e da Patrocinadora.	Artigo 1º O presente Regulamento do Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão, doravante denominado PSAP/Bandeirante, tem por finalidade instrumentalizar, disciplinar e fixar as normas gerais deste Plano, detalhando e especificando as condições para a concessão e manutenção dos benefícios, bem como os direitos e deveres dos Participantes, dos Participantes assistidos, de seus respectivos Beneficiários e da Patrocinadora.	Mantida a redação atual.
Parágrafo inexistente.	Parágrafo 3º A partir da data da efetiva transferência de gerenciamento o Plano de Suplementação de Aposentadorias e Pensão PSAP/Bandeirante passa a ser administrado pelo IFM - Itajubá Fundo Multipatrocinado em substituição à ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, entidade gestora anterior.	Inclusão de parágrafo para prever a data de início da administração do Plano pelo IFM.
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES E APLICAÇÕES	CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES E APLICAÇÕES	Mantida a redação atual.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 2º Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas, a seguir descritas em ordem alfabética, têm os seguintes significados, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figurarão sempre com a primeira letra em maiúsculo.	Artigo 2º Neste Regulamento, as expressões, palavras, abreviações ou siglas, a seguir descritas em ordem alfabética, têm os seguintes significados, exceto se o contexto indicar claramente outro sentido e figurarão sempre com a primeira letra em maiúsculo.	Mantida a redação atual.
I) Atuário Pessoa física ou jurídica contratada pela ENERPREV com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de instituição e manutenção dos Planos de Benefícios. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, um membro do mesmo Instituto.	I) Atuário Pessoa física ou jurídica contratada com o propósito de conduzir avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos, quando necessário, para fins de instituição e manutenção dos Planos de Benefícios. O Atuário contratado em qualquer ocasião deverá ser uma pessoa física que seja membro do Instituto Brasileiro de Atuária ou pessoa jurídica da qual conste, em seu quadro de profissionais, um membro do mesmo Instituto.	Exclusão da contratação pela ENERPREV, entidade própria do Grupo EDP, para adequação à governança da entidade de destino, em razão da transferência de gerenciamento do Plano.
XV) ENERPREV Entidade Fechada de Previdência Complementar multipatrocinada, gestora deste Plano.	XV) ENTIDADE IFM - Itajubá Fundo Multipatrrocinado , gestor deste Plano.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
XVI) FOPA – Fundo para Oscilação de Parâmetros Atuariais Fundo formado pelo valor identificado pelo	XVI) FOPA – Fundo para Oscilação de Parâmetros Atuariais Fundo formado pelo valor identificado pelo	Correção do “a” de atuário, para colocar em caixa alta, eis que o termo possui definição no inciso I deste artigo.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
atuário quando de sua constituição em estudo atuarial específico e, a partir daí, pelas sobras de contribuição de patrocinadora na forma definida nos Artigos 49 e 50 deste Regulamento.	Atuário quando de sua constituição em estudo atuarial específico e, a partir daí, pelas sobras de contribuição de patrocinadora na forma definida nos Artigos 49 e 50 deste Regulamento.	
XVII) Índice do Plano Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a regra de transição prevista no Parágrafo Único do Artigo 212. O referido índice poderá ser alterado pela ENERPREV, mediante autorização do órgão governamental competente, observada a legislação de regência.	XVII) Índice do Plano Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a regra de transição prevista no Parágrafo Único do Artigo 212. O referido índice poderá ser alterado pela ENTIDADE , mediante autorização do órgão governamental competente, observada a legislação de regência.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
XXIV) Patrocinadora Pessoa jurídica que firmou convênio de adesão com a ENERPREV em relação ao presente Plano.	XXIV) Patrocinadora Pessoa jurídica que firmou convênio de adesão com a ENERPREV – Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, entidade de origem, ou com a ENTIDADE, entidade de destino , em relação ao presente Plano.	Ajuste para manter as empresas que já firmaram convênio de adesão com a ENERPREV e as futuras que firmarão convênio de adesão com o IFM. Alterado em atendimento à exigência “c” do item 24 do Parecer nº 290/2025/CRT/CGOE/DILIC, de 03/10/2025.
XXV) Plano de Benefícios Energias do Brasil Plano de benefícios administrado pela	XXV) Plano de Benefícios Energias do Brasil Plano de benefícios administrado pela	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ENERPREV, disciplinado nos termos do respectivo regulamento e disponibilizado aos Participantes e Assistidos, juntamente com o Novo Plano Saldado, para a migração de que trata o Capítulo XIV.	ENTIDADE , disciplinado nos termos do respectivo regulamento e disponibilizado aos Participantes e Assistidos, juntamente com o Novo Plano Saldado, para a migração de que trata o Capítulo XIV.	do Plano para outra EFPC.
XXVIII) Plano Saldado PSAP Plano de benefícios administrado pela ENERPREV, disciplinado nos termos do respectivo regulamento e disponibilizado aos Participantes e Assistidos, juntamente com o Plano de Benefícios Energias do Brasil, para a migração de que trata o Capítulo XIV.	XXVIII) Plano Saldado PSAP Plano de benefícios administrado pela ENTIDADE , disciplinado nos termos do respectivo regulamento e disponibilizado aos Participantes e Assistidos, juntamente com o Plano de Benefícios Energias do Brasil, para a migração de que trata o Capítulo XIV.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
CAPÍTULO III - DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO	CAPÍTULO III - DOS DESTINATÁRIOS DO PLANO	Mantida a redação atual.
Artigo 5º São Beneficiários do Participante, exclusivamente para recebimento de benefícios deste Plano, os dependentes assim reconhecidos pela Previdência Social para fins exclusivos de percepção de seu benefício de Pensão por Morte, de acordo com a legislação da Previdência Social em vigor em 01/04/1998, desde que declarados pelo Participante na data de adesão ao Plano, observados os parágrafos deste artigo.	Artigo 5º São Beneficiários do Participante, exclusivamente para recebimento de benefícios deste Plano, os dependentes assim reconhecidos pela Previdência Social para fins exclusivos de percepção de seu benefício de Pensão por Morte, de acordo com a legislação da Previdência Social em vigor em 01/04/1998, desde que declarados pelo Participante na data de adesão ao Plano, observados os parágrafos deste artigo.	Mantida a redação atual.
Parágrafo 5º Não havendo interesse de o Participante assistido em fazer o aporte ou em	Parágrafo 5º Não havendo interesse de o Participante assistido em fazer o aporte ou em	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
reduzir o benefício, previstos, respectivamente, no Parágrafo 3º e no Parágrafo 4º deste artigo, a solicitação de alteração ou inclusão de Beneficiário será desconsiderada pela ENERPREV.	reduzir o benefício, previstos, respectivamente, no Parágrafo 3º e no Parágrafo 4º deste artigo, a solicitação de alteração ou inclusão de Beneficiário será desconsiderada pela ENTIDADE .	do Plano para outra EFPC.
CAPÍTULO V - DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE	CAPÍTULO V - DA PERDA DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE	Mantida a redação atual.
<p>Artigo 11 Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p> <ul style="list-style-type: none"> I) falecer; II) requerer; III) rescindir o contrato individual de trabalho com a Patrocinadora, desde que não tenha optado pela manutenção do Plano, na condição de Participante autopatrocinado e não tenha condições de optar pelo BPD; IV) se licenciar da Patrocinadora sem vencimentos e não optar pela manutenção das contribuições, na condição de Participante autopatrocinado, conforme condições previstas no Artigo 59, exceto se Participante saldado; V) deixar de recolher a este Plano por 3 (três) meses, consecutivos ou não, o valor de sua contribuição, e não se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de 	<p>Artigo 11 Perderá a qualidade de Participante aquele que:</p> <ul style="list-style-type: none"> V) deixar de recolher a este Plano por 3 (três) meses, consecutivos ou não, o valor de sua contribuição, e não se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de 	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação que for encaminhada pela ENERPREV, para recolhimento das contribuições atrasadas. No caso de Participante autopatrocinado, este critério aplica-se apenas àquele que não conte com, pelo menos, 3 (três) anos de filiação ao Plano.</p> <p>VI) exercer o direito à Portabilidade ou ao Resgate; ou</p> <p>VII) exercer a opção pela migração, nos termos do Capítulo XIV deste Regulamento.</p>	<p>recebimento da notificação que for encaminhada pela ENTIDADE, para recolhimento das contribuições atrasadas. No caso de Participante autopatrocinado, este critério aplica-se apenas àquele que não conte com, pelo menos, 3 (três) anos de filiação ao Plano.</p>	
CAPÍTULO VII - DAS CONTRIBUIÇÕES E DA JOIA ATUARIAL DO PSAP/BANDEIRANTE	CAPÍTULO VII - DAS CONTRIBUIÇÕES E DA JOIA ATUARIAL DO PSAP/BANDEIRANTE	Mantida a redação atual.
SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE ATIVO E AUTOPATROCINADO	SEÇÃO I - DAS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE ATIVO E AUTOPATROCINADO	Mantida a redação atual.
<p>Artigo 24 As contribuições do Participante, ativo e autopatrocinado, corresponderão:</p> <p>I) Contribuição Mensal a ser calculada sobre SRC:</p> <p>a) A% da parte de 70% do SRC, limitada na metade de uma UB, vigente no mês;</p> <p>b) B % da parte de 70% do SRC,</p>	<p>Artigo 24 As contribuições do Participante, ativo e autopatrocinado, corresponderão:</p> <p>I) Contribuição Mensal a ser calculada sobre SRC:</p> <p>a) A% da parte de 70% do SRC, limitada na metade de uma UB, vigente no mês;</p> <p>b) B % da parte de 70% do SRC,</p>	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>compreendida entre a metade e o próprio valor de uma UB, vigente no mês;</p> <p>c) C% da parte de 70% do SRC, acima de uma UB, vigente no mês.</p> <p>II) Contribuição Voluntária Mensal</p> <p>Será recolhida mensalmente e corresponderá ao resultado da aplicação de um percentual, escolhido livremente pelo Participante, de no mínimo, 1% (um por cento), a ser aplicado sobre 30% do SRC.</p> <p>III) Contribuição Esporádica</p> <p>Corresponderá a um valor escolhido livremente pelo Participante, a ser recolhido diretamente na ENERPREV ou através de estabelecimento bancário por esta indicado.</p> <p>IV) Contribuição Adicional</p> <p>Corresponderá a um valor apurado por ocasião das avaliações atuariais, para custeio de inclusão ou alteração de Beneficiários, previsto no Parágrafo 2º do Artigo 5º.</p> <p>V) Contribuição Extraordinária</p> <p>Corresponderá ao valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação atuarial, destinada ao equacionamento de</p>	<p>compreendida entre a metade e o próprio valor de uma UB, vigente no mês;</p> <p>c) C% da parte de 70% do SRC, acima de uma UB, vigente no mês.</p> <p>II) Contribuição Voluntária Mensal</p> <p>Será recolhida mensalmente e corresponderá ao resultado da aplicação de um percentual, escolhido livremente pelo Participante, de no mínimo, 1% (um por cento), a ser aplicado sobre 30% do SRC.</p> <p>III) Contribuição Esporádica</p> <p>Corresponderá a um valor escolhido livremente pelo Participante, a ser recolhido diretamente na ENTIDADE ou através de estabelecimento bancário por esta indicado.</p> <p>IV) Contribuição Adicional</p> <p>Corresponderá a um valor apurado por ocasião das avaliações atuariais, para custeio de inclusão ou alteração de Beneficiários, previsto no Parágrafo 2º do Artigo 5º.</p> <p>V) Contribuição Extraordinária</p> <p>Corresponderá ao valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação atuarial, destinada ao equacionamento de</p>	

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
insuficiência de cobertura de Reservas Matemáticas no PSAP/Bandeirante.	insuficiência de cobertura de Reservas Matemáticas no PSAP/Bandeirante.	
Artigo 25 Os percentuais do inciso I do Artigo 24, representados pelas letras “A”, “B” e “C”, serão definidos no final de cada exercício, tendo em vista proposta da Diretoria-Executiva da ENERPREV, fundamentada em plano de custeio estabelecido pelo Atuário, submetido à aprovação da Patrocinadora e do Conselho Deliberativo, de forma a manter o equilíbrio financeiro atuarial do Plano e a paridade no custeio dos benefícios mencionados.	Artigo 25 Os percentuais do inciso I do Artigo 24, representados pelas letras “A”, “B” e “C”, serão definidos no final de cada exercício, tendo em vista proposta da Diretoria-Executiva da ENTIDADE , fundamentada em plano de custeio estabelecido pelo Atuário, submetido à aprovação da Patrocinadora e do Conselho Deliberativo, de forma a manter o equilíbrio financeiro atuarial do Plano e a paridade no custeio dos benefícios mencionados.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Artigo 26 O percentual de que trata o inciso II do Artigo 24 deverá ser informado pelo Participante à ENERPREV, por meio de formulário específico, nos meses de outubro e novembro de cada ano, para vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte. Não havendo manifestação do Participante na época determinada, o percentual escolhido no ano anterior será automaticamente mantido para o ano seguinte.	Artigo 26 O percentual de que trata o inciso II do Artigo 24 deverá ser informado pelo Participante à ENTIDADE , por meio de formulário específico, nos meses de outubro e novembro de cada ano, para vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte. Não havendo manifestação do Participante na época determinada, o percentual escolhido no ano anterior será automaticamente mantido para o ano seguinte.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Artigo 27 O Participante deve comunicar à ENERPREV o recolhimento da contribuição esporádica, tratada no inciso III do Artigo 24,	Artigo 27 O Participante deve comunicar à ENTIDADE o recolhimento da contribuição esporádica, tratada no inciso III do Artigo 24,	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
por meio de formulário específico.	por meio de formulário específico.	
Parágrafo único É facultado à ENERPREV exigir comprovação da origem do recurso para atendimento à legislação específica.	Parágrafo único É facultado à ENTIDADE exigir comprovação da origem do recurso para atendimento à legislação específica.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
SEÇÃO II - DAS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE COLIGADO	SEÇÃO II - DAS CONTRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE COLIGADO	Mantida a redação atual.
<p>Artigo 30 As contribuições do Participante coligado, quando houver, corresponderão:</p> <p>I) Contribuição Esporádica</p> <p>Corresponderá a um valor escolhido livremente pelo Participante, a ser recolhido diretamente na ENERPREV ou através de estabelecimento bancário por esta indicado.</p> <p>II) Contribuição Adicional</p> <p>Corresponderá a um valor apurado por ocasião das avaliações atuariais, para custeio de inclusão ou alteração de Beneficiários, previsto no Parágrafo 2º do Artigo 5º.</p> <p>III) Contribuição Extraordinária</p> <p>Corresponderá ao valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação atuarial, destinada ao equacionamento de insuficiência de cobertura de Reservas</p>	<p>Artigo 30 As contribuições do Participante coligado, quando houver, corresponderão:</p> <p>I) Contribuição Esporádica</p> <p>Corresponderá a um valor escolhido livremente pelo Participante, a ser recolhido diretamente na ENTIDADE ou através de estabelecimento bancário por esta indicado.</p> <p>II) Contribuição Adicional</p> <p>Corresponderá a um valor apurado por ocasião das avaliações atuariais, para custeio de inclusão ou alteração de Beneficiários, previsto no Parágrafo 2º do Artigo 5º.</p> <p>III) Contribuição Extraordinária</p> <p>Corresponderá ao valor apurado, com a aplicação de taxa determinada em avaliação atuarial, destinada ao equacionamento de insuficiência de cobertura de Reservas</p>	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Matemáticas no PSAP/Bandeirante.	Matemáticas no PSAP/Bandeirante.	
SEÇÃO V - DA JOIA ATUARIAL	SEÇÃO V - DA JOIA ATUARIAL	Mantida a redação atual.
Artigo 37 A Joia Atuarial poderá, a critério do Participante, ser paga à vista ou parcelada, pelo prazo estabelecido em múltiplo de 12 meses, até o máximo equivalente ao tempo necessário para atingir a elegibilidade contida no Artigo 83 ou no Artigo 90.	Artigo 37 A Joia Atuarial poderá, a critério do Participante, ser paga à vista ou parcelada, pelo prazo estabelecido em múltiplo de 12 meses, até o máximo equivalente ao tempo necessário para atingir a elegibilidade contida no Artigo 83 ou no Artigo 90.	Mantida a redação atual.
Parágrafo 1º O Participante que optar pelo pagamento à vista, deverá recolher o valor da Joia Atuarial, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do termo de opção de pagamento da Joia Atuarial da ENERPREV.	Parágrafo 1º O Participante que optar pelo pagamento à vista, deverá recolher o valor da Joia Atuarial, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento do termo de opção de pagamento da Joia Atuarial da ENTIDADE .	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Artigo 39 O valor da parcela mensal da Joia Atuarial será descontado pela Patrocinadora em folha de pagamento, devendo ser repassado à ENERPREV na data estabelecida no Artigo 42.	Artigo 39 O valor da parcela mensal da Joia Atuarial será descontado pela Patrocinadora em folha de pagamento, devendo ser repassado à ENTIDADE na data estabelecida no Artigo 42.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
SEÇÃO VI - DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES E JOIA ATUARIAL E DOS ENCARGOS	SEÇÃO VI - DO REPASSE DE CONTRIBUIÇÕES E JOIA ATUARIAL E DOS ENCARGOS	Mantida a redação atual.
Artigo 42 As contribuições mensais da Patrocinadora, bem como as contribuições dos Participantes descontadas pela Patrocinadora, deverão ser pagas ou repassadas à	Artigo 42 As contribuições mensais da Patrocinadora, bem como as contribuições dos Participantes descontadas pela Patrocinadora, deverão ser pagas ou repassadas à	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ENERPREV até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente após a data em que se efetivarem os pagamentos e os descontos pela Patrocinadora.	ENTIDADE até o 1º (primeiro) dia útil imediatamente após a data em que se efetivarem os pagamentos e os descontos pela Patrocinadora.	
Artigo 43 As contribuições mensais devidas pelos Participantes, não descontadas pela respectiva Patrocinadora, bem como aquelas devidas pelos Participantes autopatrocinados, deverão ser pagas diretamente à ENERPREV, ou através de estabelecimento bancário por esta indicado, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	Artigo 43 As contribuições mensais devidas pelos Participantes, não descontadas pela respectiva Patrocinadora, bem como aquelas devidas pelos Participantes autopatrocinados, deverão ser pagas diretamente à ENTIDADE , ou através de estabelecimento bancário por esta indicado, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de competência.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Artigo 44 A falta de recolhimento das contribuições, nas datas estabelecidas neste Regulamento, importará os seguintes ônus: I) atualização monetária de acordo com a variação do Índice do Plano acrescido de 4% ao ano ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago; II) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago; III) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.	Artigo 44 A falta de recolhimento das contribuições, nas datas estabelecidas neste Regulamento, importará os seguintes ônus: I) atualização monetária de acordo com a variação do Índice do Plano acrescido de 4% ao ano ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago; II) juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago; III) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.	Mantida a redação atual.
Parágrafo 2º Os encargos mencionados nos incisos I e II deste artigo integrarão o Retorno	Parágrafo 2º Os encargos mencionados nos incisos I e II deste artigo integrarão o Retorno	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
dos Investimentos, exceto em casos em que o atraso não tenha sido causado pelo Participante e lhe tenha acarretado perda de rentabilidade, hipótese em que a Diretoria Executiva da ENERPREV poderá repassar, total ou parcialmente, o valor referente à aplicação das referidas penalidades para as contas correspondentes, conforme o caso, visando a recompor a perda experimentada pelo Participante.	dos Investimentos, exceto em casos em que o atraso não tenha sido causado pelo Participante e lhe tenha acarretado perda de rentabilidade, hipótese em que a Diretoria Executiva da ENTIDADE poderá repassar, total ou parcialmente, o valor referente à aplicação das referidas penalidades para as contas correspondentes, conforme o caso, visando a recompor a perda experimentada pelo Participante.	do Plano para outra EFPC.
CAPÍTULO VIII - DAS OPÇÕES APÓS O DESLIGAMENTO	CAPÍTULO VIII - DAS OPÇÕES APÓS O DESLIGAMENTO	Mantida a redação atual.
SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS	SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS	Mantida a redação atual.
Artigo 53 Ocorrendo a rescisão do contrato individual de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou a sua transferência para outra empresa não patrocinadora, a ENERPREV fornecerá extrato informativo, por meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que houver a comunicação do desligamento por parte da Patrocinadora ou do requerimento protocolado pelo Participante na ENERPREV, contendo as informações exigidas pela legislação.	Artigo 53 Ocorrendo a rescisão do contrato individual de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou a sua transferência para outra empresa não patrocinadora, a ENTIDADE fornecerá extrato informativo, por meio eletrônico, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data em que houver a comunicação do desligamento por parte da Patrocinadora ou do requerimento protocolado pelo Participante na ENTIDADE , contendo as informações exigidas pela legislação.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Artigo 54 O Participante que rescindir o contrato individual de trabalho com a	Artigo 54 O Participante que rescindir o contrato individual de trabalho com a	Mantida a redação atual.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Patrocinadora poderá optar pelo Autopatrocínio, BPD, Resgate ou Portabilidade observadas as condições descritas neste Capítulo.	Patrocinadora poderá optar pelo Autopatrocínio, BPD, Resgate ou Portabilidade observadas as condições descritas neste Capítulo.	
Parágrafo 1º A opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do Termo de Opção a ser apresentado à ENERPREV, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do extrato informativo, tratado no Artigo 53.	Parágrafo 1º A opção de que trata o "caput" deste artigo deverá ser manifestada pelo Participante, por meio do Termo de Opção a ser apresentado à ENTIDADE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento do extrato informativo, tratado no Artigo 53.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Parágrafo 2º O prazo estabelecido no Parágrafo 1º deste artigo será interrompido no caso de formalização pelo Participante de pedido de esclarecimentos sobre informações contidas do extrato informativo, as quais deverão ser sanadas pela ENERPREV no prazo máximo de 30 (trinta) dias.	Parágrafo 2º O prazo estabelecido no Parágrafo 1º deste artigo será interrompido no caso de formalização pelo Participante de pedido de esclarecimentos sobre informações contidas do extrato informativo, as quais deverão ser sanadas pela ENTIDADE no prazo máximo de 30 (trinta) dias.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
SEÇÃO II - DA OPÇÃO PELO AUTOPATROCÍNIO	SEÇÃO II - DA OPÇÃO PELO AUTOPATROCÍNIO	Mantida a redação atual.
Artigo 60 O Participante autopatrocinado, que deixar de recolher contribuições por 3 (três) meses, consecutivos ou não, e não se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação que for encaminhada pela ENERPREV, para recolhimento das contribuições atrasadas, será automaticamente considerado como	Artigo 60 O Participante autopatrocinado, que deixar de recolher contribuições por 3 (três) meses, consecutivos ou não, e não se pronunciar no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação que for encaminhada pela ENTIDADE, para recolhimento das contribuições atrasadas, será automaticamente considerado como	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Participante coligado, desde que conte com, no mínimo, 03 (três) anos de filiação ao Plano, observado o Parágrafo 1º do Artigo 106.	Participante coligado, desde que conte com, no mínimo, 03 (três) anos de filiação ao Plano, observado o Parágrafo 1º do Artigo 106.	
SEÇÃO IV - DA OPÇÃO PELA PORTABILIDADE - TRANSFERÊNCIA PARA OUTROS PLANOS	SEÇÃO IV - DA OPÇÃO PELA PORTABILIDADE - TRANSFERÊNCIA PARA OUTROS PLANOS	Mantida a redação atual.
Artigo 66 - A opção pela Portabilidade dar-se-á mediante Termo de Opção, assinado pelo próprio Participante, a ser entregue na ENERPREV, que ficará com o encargo de, no prazo definido pela legislação de regência, encaminhar ao interessado o Termo de Portabilidade, indicando o valor a ser portado, o critério de atualização e outras informações previstas na legislação.	Artigo 66 A opção pela Portabilidade dar-se-á mediante Termo de Opção, assinado pelo próprio Participante, a ser entregue na ENTIDADE , que ficará com o encargo de, no prazo definido pela legislação de regência, encaminhar ao interessado o Termo de Portabilidade, indicando o valor a ser portado, o critério de atualização e outras informações previstas na legislação.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Parágrafo 4º Dos recursos financeiros a serem portados serão descontados quaisquer débitos devidos pelo Participante à ENERPREV.	Parágrafo 4º Dos recursos financeiros a serem portados serão descontados quaisquer débitos devidos pelo Participante à ENTIDADE .	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
SEÇÃO V - DA OPÇÃO PELA PORTABILIDADE - TRANSFERÊNCIA PARA ESTE PLANO	SEÇÃO V - DA OPÇÃO PELA PORTABILIDADE - TRANSFERÊNCIA PARA ESTE PLANO	Mantida a redação atual.
Artigo 68 Os recursos portados do Participante e da Patrocinadora do Plano de Benefícios Originário serão transformados em	Artigo 68 Os recursos portados do Participante e da Patrocinadora do Plano de Benefícios Originário serão transformados em	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
quotas, pelo valor vigente no dia seguinte ao da efetiva disponibilidade na ENERPREV, os quais serão acumulados, respectivamente, nas contas de Portabilidade do inciso VI do Artigo 46 e do inciso IV do Artigo 47.	quotas, pelo valor vigente no dia seguinte ao da efetiva disponibilidade na ENTIDADE , os quais serão acumulados, respectivamente, nas contas de Portabilidade do inciso VI do Artigo 46 e do inciso IV do Artigo 47.	do Plano para outra EFPC.
SEÇÃO VI - DA OPÇÃO PELO RESGATE	SEÇÃO VI - DA OPÇÃO PELO RESGATE	Mantida a redação atual.
Artigo 71 O Participante desligado da Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de benefício poderá optar pelo resgate, observadas as demais disposições deste Regulamento.	Artigo 71 O Participante desligado da Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de benefício poderá optar pelo resgate, observadas as demais disposições deste Regulamento.	Mantida a redação atual.
Parágrafo 4º Dos recursos financeiros a serem resgatados serão descontados quaisquer débitos devidos pelo Participante à ENERPREV.	Parágrafo 4º Dos recursos financeiros a serem resgatados serão descontados quaisquer débitos devidos pelo Participante à ENTIDADE .	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
CAPÍTULO X - DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998	CAPÍTULO X - DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO A PARTIR DE 01/04/1998	Mantida a redação atual.
SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS	SEÇÃO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS	Mantida a redação atual.
Artigo 79 Os benefícios de Suplementação de Aposentadorias e Pensão por Morte serão pagos pela ENERPREV aos Participantes ou Beneficiários que requererem, e, que, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos	Artigo 79 Os benefícios de Suplementação de Aposentadorias e Pensão por Morte serão pagos pela ENTIDADE aos Participantes ou Beneficiários que requererem, e, que, sem prejuízo do atendimento aos demais requisitos	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>de elegibilidade previstos neste Regulamento, preencherem simultaneamente as seguintes condições:</p> <p>I) ter, no caso de ser Participante ativo, rescindido seu contrato individual de trabalho com a Patrocinadora, ou estar suspenso, no caso de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez;</p> <p>II) estar em gozo do benefício básico correspondente, concedido pela Previdência Social, no caso de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, Suplementação de Pensão por Morte ou Suplementação de Auxílio Doença;</p> <p>III) ter quitado o valor correspondente às contribuições anteriores à DIB;</p> <p>IV) ter quitado o valor correspondente à Joia Atuarial, quando devida, observada a regra prevista no Artigo 41.</p>	<p>de elegibilidade previstos neste Regulamento, preencherem simultaneamente as seguintes condições:</p> <p>I) ter, no caso de ser Participante ativo, rescindido seu contrato individual de trabalho com a Patrocinadora, ou estar suspenso, no caso de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez;</p> <p>II) estar em gozo do benefício básico correspondente, concedido pela Previdência Social, no caso de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, Suplementação de Pensão por Morte ou Suplementação de Auxílio Doença;</p> <p>III) ter quitado o valor correspondente às contribuições anteriores à DIB;</p> <p>IV) ter quitado o valor correspondente à Joia Atuarial, quando devida, observada a regra prevista no Artigo 41.</p>	
<p>Artigo 82 Toda e qualquer prestação terá início após seu deferimento pela ENERPREV, retroagindo os pagamentos à DIB definida no Artigo 81, com os reajustes previstos neste Regulamento, observado o disposto no Artigo 172.</p>	<p>Artigo 82 Toda e qualquer prestação terá início após seu deferimento pela ENTIDADE, retroagindo os pagamentos à DIB definida no Artigo 81, com os reajustes previstos neste Regulamento, observado o disposto no Artigo 172.</p>	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA																
SEÇÃO V - DA SUPLEMENTAÇÃO ADICIONAL	SEÇÃO V - DA SUPLEMENTAÇÃO ADICIONAL	Mantida a redação atual.																
Artigo 99 O Participante poderá, de comum acordo com a ENERPREV, optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta de Aposentadoria Total, na forma de pagamento único, sendo o valor restante transformado em renda, com base em uma das opções indicadas no Artigo 100.	Artigo 99 O Participante poderá, de comum acordo com a ENTIDADE , optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta de Aposentadoria Total, na forma de pagamento único, sendo o valor restante transformado em renda, com base em uma das opções indicadas no Artigo 100.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.																
Artigo 103 A renda mensal por prazo determinado consistirá em um valor obtido através da multiplicação da base de cálculo, de que trata o Artigo 98, por um fator discriminado na tabela a seguir, de acordo com a opção do Participante:	Artigo 103 A renda mensal por prazo determinado consistirá em um valor obtido através da multiplicação da base de cálculo, de que trata o Artigo 98, por um fator discriminado na tabela a seguir, de acordo com a opção do Participante:	Mantida a redação atual.																
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center; padding: 2px;">Prazo determinado</th> <th style="text-align: center; padding: 2px;">Fator de Conversão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center; padding: 2px;">10 anos</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">0,01019530</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 2px;">15 anos</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">0,00772615</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 2px;">20 anos</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">0,00654218</td> </tr> </tbody> </table>	Prazo determinado	Fator de Conversão	10 anos	0,01019530	15 anos	0,00772615	20 anos	0,00654218	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center; padding: 2px;">Prazo determinado</th> <th style="text-align: center; padding: 2px;">Fator de Conversão</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center; padding: 2px;">10 anos</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">0,01019530</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 2px;">15 anos</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">0,00772615</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center; padding: 2px;">20 anos</td> <td style="text-align: center; padding: 2px;">0,00654218</td> </tr> </tbody> </table>	Prazo determinado	Fator de Conversão	10 anos	0,01019530	15 anos	0,00772615	20 anos	0,00654218	
Prazo determinado	Fator de Conversão																	
10 anos	0,01019530																	
15 anos	0,00772615																	
20 anos	0,00654218																	
Prazo determinado	Fator de Conversão																	
10 anos	0,01019530																	
15 anos	0,00772615																	
20 anos	0,00654218																	
Parágrafo 3º Na inexistência de Beneficiários, o saldo correspondente às prestações não vencidas será pago à(s) pessoa(s) livremente designada(s) em vida pelo Participante no momento da Aposentadoria, por meio de documento fornecido pela ENERPREV, ou,	Parágrafo 3º Na inexistência de Beneficiários, o saldo correspondente às prestações não vencidas será pago à(s) pessoa(s) livremente designada(s) em vida pelo Participante no momento da Aposentadoria, por meio de documento fornecido pela ENTIDADE , ou,	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.																

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
na falta desses, aos sucessores legais.	na falta desses, aos sucessores legais.	
Artigo 104 A renda mensal prevista no inciso IV do Artigo 100 será apurada mediante aplicação do percentual escolhido pelo Participante sobre a base de cálculo do Artigo 98.	Artigo 104 A renda mensal prevista no inciso IV do Artigo 100 será apurada mediante aplicação do percentual escolhido pelo Participante sobre a base de cálculo do Artigo 98.	Mantida a redação atual.
Parágrafo 3º O percentual de que trata o inciso IV do Artigo 100 deverá ser informado pelo Participante à ENERPREV, por meio de formulário específico, nos meses de outubro e novembro de cada ano, para vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte. Não havendo manifestação do Participante na época determinada, o percentual escolhido no ano anterior será automaticamente mantido para o ano seguinte.	Parágrafo 3º O percentual de que trata o inciso IV do Artigo 100 deverá ser informado pelo Participante à ENTIDADE , por meio de formulário específico, nos meses de outubro e novembro de cada ano, para vigorar a partir do mês de janeiro do ano seguinte. Não havendo manifestação do Participante na época determinada, o percentual escolhido no ano anterior será automaticamente mantido para o ano seguinte.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Parágrafo 5º Na inexistência de Beneficiários, o saldo correspondente às prestações não vencidas será pago à(s) pessoa(s) livremente designada(s) em vida pelo Participante no momento da Aposentadoria, por meio de documento fornecido pela ENERPREV, ou, na falta desses, aos sucessores legais.	Parágrafo 5º Na inexistência de Beneficiários, o saldo correspondente às prestações não vencidas será pago à(s) pessoa(s) livremente designada(s) em vida pelo Participante no momento da Aposentadoria, por meio de documento fornecido pela ENTIDADE , ou, na falta desses, aos sucessores legais.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
SEÇÃO VI - DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD	SEÇÃO VI - DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD	Mantida a redação atual.
Artigo 108 A Suplementação Adicional ao BPD, conforme a opção do Participante prevista no Artigo 100, será calculada com base no montante equivalente ao Saldo de Conta de Aposentadoria Total, atualizado até o último dia do mês anterior à DIB.	Artigo 108 A Suplementação Adicional ao BPD, conforme a opção do Participante prevista no Artigo 100, será calculada com base no montante equivalente ao Saldo de Conta de Aposentadoria Total, atualizado até o último dia do mês anterior à DIB.	Mantida a redação atual.
Parágrafo 2º O Participante coligado, na data em que adquirir o direito ao recebimento do BPD, poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta de Aposentadoria Total, na forma de pagamento único, de comum acordo com a ENERPREV, sendo o valor restante transformado em renda, com base em uma das opções indicadas no Artigo 100.	Parágrafo 2º O Participante coligado, na data em que adquirir o direito ao recebimento do BPD, poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta de Aposentadoria Total, na forma de pagamento único, de comum acordo com a ENTIDADE , sendo o valor restante transformado em renda, com base em uma das opções indicadas no Artigo 100.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
SEÇÃO VII - DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	SEÇÃO VII - DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	Mantida a redação atual.
Artigo 114 A Suplementação Adicional à Aposentadoria por Invalidez corresponderá à conversão da base de cálculo prevista no Artigo 98 em renda mensal, de acordo com a opção prevista no Artigo 100, aplicando-se para tanto o fator atuarial de conversão correspondente, ou o disposto no Artigo 103	Artigo 114 A Suplementação Adicional à Aposentadoria por Invalidez corresponderá à conversão da base de cálculo prevista no Artigo 98 em renda mensal, de acordo com a opção prevista no Artigo 100, aplicando-se para tanto o fator atuarial de conversão correspondente, ou o disposto no Artigo 103	Mantida a redação atual.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
ou Artigo 104.	ou Artigo 104.	
Parágrafo 2º O Participante poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta de Aposentadoria Total, na forma de pagamento único, de comum acordo com a ENERPREV, sendo o valor restante transformado em renda, com base em uma das opções indicadas no Artigo 100.	Parágrafo 2º O Participante poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) da Conta de Aposentadoria Total, na forma de pagamento único, de comum acordo com a ENTIDADE , sendo o valor restante transformado em renda, com base em uma das opções indicadas no Artigo 100.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Artigo 115 Ocorrendo a invalidez não decorrente de acidente de trabalho, durante o período de carência de 90 (noventa) dias de filiação ao Plano, será assegurado o recebimento, na forma de pagamento único, do montante equivalente ao somatório das seguintes parcelas: I) dobro do saldo das Contribuições mensais do Participante, mencionado nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do Artigo 46; II) saldo da Conta de Aposentadoria Individual, mencionado no inciso IV do Artigo 46, atualizado até o último dia do mês anterior ao do pagamento; III) saldo da Joia Atuarial recolhida, mencionada na alínea “d” do inciso I do Artigo 46.	Artigo 115 Ocorrendo a invalidez não decorrente de acidente de trabalho, durante o período de carência de 90 (noventa) dias de filiação ao Plano, será assegurado o recebimento, na forma de pagamento único, do montante equivalente ao somatório das seguintes parcelas: I) dobro do saldo das Contribuições mensais do Participante, mencionado nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I do Artigo 46; II) saldo da Conta de Aposentadoria Individual, mencionado no inciso IV do Artigo 46, atualizado até o último dia do mês anterior ao do pagamento; III) saldo da Joia Atuarial recolhida, mencionada na alínea “d” do inciso I do Artigo 46.	Mantida a redação atual.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Parágrafo único O recebimento do montante mencionado no “caput” deste artigo extingue o direito ao recebimento do Resgate estabelecido na Seção VI do Capítulo VIII, dando o Participante plena e total quitação à ENERPREV.	Parágrafo único O recebimento do montante mencionado no “caput” deste artigo extingue o direito ao recebimento do Resgate estabelecido na Seção VI do Capítulo VIII, dando o Participante plena e total quitação à ENTIDADE .	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
SEÇÃO VIII - DA SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE	SEÇÃO VIII - DA SUPLEMENTAÇÃO DE PENSÃO POR MORTE	Mantida a redação atual.
Artigo 124 O recebimento do montante mencionado no Parágrafo 2º do Artigo 116, extingue o direito ao recebimento do Resgate, estabelecido na Seção VI do Capítulo VIII, dando os Beneficiários plena e total quitação à ENERPREV.	Artigo 124 O recebimento do montante mencionado no Parágrafo 2º do Artigo 116, extingue o direito ao recebimento do Resgate, estabelecido na Seção VI do Capítulo VIII, dando os Beneficiários plena e total quitação à ENTIDADE .	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998	CAPÍTULO XI DOS BENEFÍCIOS DE PARTICIPANTES COM ADESÃO ANTERIOR A 01/04/1998	Mantida a redação atual.
SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS	SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES GERAIS	Mantida a redação atual.
Artigo 132 O Participante, na data em que adquirir o direito ao recebimento do BSPS, exceto se decorrente de invalidez ou morte, poderá, observados os parágrafos deste artigo, de comum acordo com a ENERPREV, optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do maior valor entre a Reserva de	Artigo 132 O Participante, na data em que adquirir o direito ao recebimento do BSPS, exceto se decorrente de invalidez ou morte, poderá, observados os parágrafos deste artigo, de comum acordo com a ENTIDADE , optar por receber até 25% (vinte e cinco por cento) do maior valor entre a Reserva de	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Saldamento, atualizada pela variação do Índice do Plano, do mês base até o mês de pagamento, e a Reserva de Saldamento recalculada na data da concessão do benefício, descontadas as hipóteses biométricas.	Saldamento, atualizada pela variação do Índice do Plano, do mês base até o mês de pagamento, e a Reserva de Saldamento recalculada na data da concessão do benefício, descontadas as hipóteses biométricas.	
SEÇÃO II - DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO	SEÇÃO II - DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO	Mantida a redação atual.
Artigo 137 Para o Participante que contar na DIB com tempo de serviço ou de contribuição menor que 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, desde que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação ao Plano, independentemente da idade, a Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço consistirá em uma renda mensal vitalícia antecipada, com base no princípio de Equivalência Atuarial, do benefício calculado na forma do Artigo 135 ou Artigo 136.	Artigo 137 Para o Participante que contar na DIB com tempo de serviço ou de contribuição menor que 35 (trinta e cinco) anos, se do sexo masculino, ou 30 (trinta) anos, se do sexo feminino, desde que conte com, no mínimo, 5 (cinco) anos de filiação ao Plano, independentemente da idade, a Suplementação de Aposentadoria por Tempo de Serviço consistirá em uma renda mensal vitalícia antecipada, com base no princípio de Equivalência Atuarial, do benefício calculado na forma do Artigo 135 ou Artigo 136	Mantida a redação atual.
Parágrafo único É facultado ao Participante mencionado no “caput” deste artigo optar pelo recebimento da Suplementação a que teria direito sem a redução prevista neste artigo, desde que efetue o pagamento à ENERPREV, à vista, do montante equivalente ao custo	Parágrafo único É facultado ao Participante mencionado no “caput” deste artigo optar pelo recebimento da Suplementação a que teria direito sem a redução prevista neste artigo, desde que efetue o pagamento à ENTIDADE , à vista, do montante equivalente ao custo	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
desta antecipação, calculado conforme Nota Técnica Atuarial do Plano.	desta antecipação, calculado conforme Nota Técnica Atuarial do Plano.	
SEÇÃO IV DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL	SEÇÃO IV DA SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL	Mantida a redação atual.
Artigo 146 É facultado ao Participante mencionado no Artigo 144 e no Artigo 145 optar pelo recebimento da Suplementação a que teria direito sem a redução prevista nestes artigos, desde que efetue o pagamento à ENERPREV, à vista, do montante equivalente ao custo desta antecipação, calculado por Equivalência Atuarial, conforme Nota Técnica Atuarial do Plano.	Artigo 146 É facultado ao Participante mencionado no Artigo 144 e no Artigo 145 optar pelo recebimento da Suplementação a que teria direito sem a redução prevista nestes artigos, desde que efetue o pagamento à ENTIDADE , à vista, do montante equivalente ao custo desta antecipação, calculado por Equivalência Atuarial, conforme Nota Técnica Atuarial do Plano.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
SEÇÃO IV - DA PRESCRIÇÃO E DOS CRÉDITOS NÃO RECEBIDOS OU NÃO RECLAMADOS	SEÇÃO IV - DA PRESCRIÇÃO E DOS CRÉDITOS NÃO RECEBIDOS OU NÃO RECLAMADOS	Mantida a redação atual.
Artigo 173 As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos na forma do artigo anterior, serão pagas aos Beneficiários com direito a recebimento do benefício de Suplementação de Pensão por Morte, descontados eventuais valores devidos à ENERPREV. Na falta desses, as importâncias serão pagas aos sucessores, mediante a apresentação de Alvará Judicial específico.	Artigo 173 As importâncias não recebidas em vida pelo Participante, referentes a créditos vencidos e não prescritos na forma do artigo anterior, serão pagas aos Beneficiários com direito a recebimento do benefício de Suplementação de Pensão por Morte, descontados eventuais valores devidos à ENTIDADE . Na falta desses, as importâncias serão pagas aos sucessores, mediante a apresentação de Alvará Judicial específico.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO XIII - DO BENEFÍCIO SUPLEMENTAR PROPORCIONAL SALDADO - BSPS	CAPÍTULO XIII - DO BENEFÍCIO SUPLEMENTAR PROPORCIONAL SALDADO - BSPS	Mantida a redação atual.
SEÇÃO II - DO CÁLCULO	SEÇÃO II - DO CÁLCULO	Mantida a redação atual.
<p>Artigo 180 O valor do BSPS, para o Participante que preencher as condições estabelecidas no Artigo 179, corresponderá ao resultado apurado com a aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>onde:</p> <p>SRBp = média aritmética simples dos 12 últimos Salários Reais de Contribuição, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, imediatamente anteriores a Abril de 1998, atualizados mês a mês pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde o mês de referência até o mês do cálculo;</p> <p>INSS = valor hipotético do benefício de aposentadoria da Previdência Social que o Participante receberia na data base de cálculo do BSPS, caso estivesse se aposentando por aquele órgão aos 30 (trinta) anos de serviço ou de contribuição, se do sexo feminino, e 35</p>	<p>Artigo 180 O valor do BSPS, para o Participante que preencher as condições estabelecidas no Artigo 179, corresponderá ao resultado apurado com a aplicação da seguinte fórmula:</p> <p>onde:</p> <p>SRBp = média aritmética simples dos 12 últimos Salários Reais de Contribuição, excluindo-se o 13º (décimo terceiro) salário, imediatamente anteriores a Abril de 1998, atualizados mês a mês pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, desde o mês de referência até o mês do cálculo;</p> <p>INSS = valor hipotético do benefício de aposentadoria da Previdência Social que o Participante receberia na data base de cálculo do BSPS, caso estivesse se aposentando por aquele órgão aos 30 (trinta) anos de serviço ou de contribuição, se do sexo feminino, e 35</p>	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>(trinta e cinco) anos, se do sexo masculino;</p> <p>T0 = tempo ininterrupto, em número de meses, de efetiva filiação ao PSAP/Eletropaulo Alternativo, até a data de 31/03/1998, inclusive</p> <p>k = tempo faltante, em número de meses, para o Participante preencher as condições definidas nos incisos I e II, observado o Parágrafo único do Artigo 179, considerando-se os critérios de conversão de tempo de serviço especial para comum vigente no Regulamento do PSAP/Eletropaulo Alternativo, e, ainda, os dados cadastrais efetivamente registrados na ENERPREV</p> <p>Parágrafo único O valor da diferença (SRBp – INSS) não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do SRBp.</p>	<p>(trinta e cinco) anos, se do sexo masculino;</p> <p>T0 = tempo ininterrupto, em número de meses, de efetiva filiação ao PSAP/Eletropaulo Alternativo, até a data de 31/03/1998, inclusive</p> <p>k = tempo faltante, em número de meses, para o Participante preencher as condições definidas nos incisos I e II, observado o Parágrafo único do Artigo 179, considerando-se os critérios de conversão de tempo de serviço especial para comum vigente no Regulamento do PSAP/Eletropaulo Alternativo, e, ainda, os dados cadastrais efetivamente registrados na ENTIDADE</p> <p>Parágrafo único O valor da diferença (SRBp – INSS) não poderá ser inferior a 15% (quinze por cento) do SRBp.</p>	
SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO BSPS	SEÇÃO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO BSPS	Mantida a redação atual.
<p>Artigo 188 Foi entregue ao Participante, por ocasião do Saldamento do PSAP/Eletropaulo Alternativo, um extrato individual, contendo as seguintes informações utilizadas para a apuração do BSPS:</p> <p>I) Tempo de Serviço (comprovado, a</p>	<p>Artigo 188 Foi entregue ao Participante, por ocasião do Saldamento do PSAP/Eletropaulo Alternativo, um extrato individual, contendo as seguintes informações utilizadas para a apuração do BSPS:</p> <p>I) Tempo de Serviço (comprovado, a</p>	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>comprovar e especial);</p> <p>II) Proporcionalidade apurada: $to / (to + k)$;</p> <p>III) SRBp;</p> <p>IV) Valor do BSPS;</p> <p>V) Datas previstas para recebimento do BSPS (com o preenchimento das condições estabelecidas no Artigo 179 e no Artigo 182);</p> <p>VI) Reserva de Saldamento do BSPS acrescida das contribuições devidas pelo Participante.</p> <p>Parágrafo 1º São de responsabilidade exclusiva do Participante as informações relativas ao tempo de serviço contidas no extrato mencionado no “caput” deste artigo, sendo que qualquer divergência porventura apurada por ocasião da concessão do BSPS, pela ENERPREV, ensejará revisão do valor apurado inicialmente, visando à preservação do equilíbrio financeiro do Plano.</p> <p>Parágrafo 2º O valor do BSPS calculado, bem como as datas previstas para o seu recebimento, estão embasados, no que se refere a tempo de serviço, na legislação previdenciária vigente na data de 01/04/1998, especialmente o Decreto nº 2.172, de 05 de</p>	<p>comprovar e especial);</p> <p>II) Proporcionalidade apurada: $to / (to + k)$;</p> <p>III) SRBp;</p> <p>IV) Valor do BSPS;</p> <p>V) Datas previstas para recebimento do BSPS (com o preenchimento das condições estabelecidas no Artigo 179 e no Artigo 182);</p> <p>VI) Reserva de Saldamento do BSPS acrescida das contribuições devidas pelo Participante.</p> <p>Parágrafo 1º São de responsabilidade exclusiva do Participante as informações relativas ao tempo de serviço contidas no extrato mencionado no “caput” deste artigo, sendo que qualquer divergência porventura apurada por ocasião da concessão do BSPS, pela ENTIDADE, ensejará revisão do valor apurado inicialmente, visando à preservação do equilíbrio financeiro do Plano.</p> <p>Parágrafo 2º O valor do BSPS calculado, bem como as datas previstas para o seu recebimento, estão embasados, no que se refere a tempo de serviço, na legislação previdenciária vigente na data de 01/04/1998, especialmente o Decreto nº 2.172, de 05 de</p>	

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
<p>março de 1997 e a Ordem de Serviço INSS/DSS nº 564, de 09 de maio de 1997, e nas informações prestadas pelo Participante, constantes no cadastro da ENERPREV.</p> <p>Parágrafo 3º Para a concessão do BSPS, a comprovação de tempo de serviço respeitará os critérios definidos no Parágrafo 2º deste artigo, os quais foram utilizados no cálculo realizado em 31/03/1998.</p> <p>Parágrafo 4º A conversão de tempo de serviço especial em comum, para apuração de tempo de serviço para o cálculo do BSPS, se dará pela multiplicação do período por 1,20, e somente quando o tempo especial convertido resultar menor que o tempo comum comprovado pelo Participante, contado até 31/03/1998.</p>	<p>março de 1997 e a Ordem de Serviço INSS/DSS nº 564, de 09 de maio de 1997, e nas informações prestadas pelo Participante, constantes no cadastro da ENTIDADE.</p>	
CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS	CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS	Mantida a redação atual.
<p>Artigo 200 A ENERPREV fornecerá, por meio eletrônico, a seus Participantes ativos, autopatrocinados, coligados e saldados as informações necessárias para acompanhamento da evolução de seus direitos junto ao Plano, nos termos do que determina a legislação vigente.</p>	<p>Artigo 200 A ENTIDADE fornecerá, por meio eletrônico, a seus Participantes ativos, autopatrocinados, coligados e saldados as informações necessárias para acompanhamento da evolução de seus direitos junto ao Plano, nos termos do que determina a legislação vigente.</p>	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 201 O tempo de serviço ou de contribuição comprovado junto à Previdência Social somente será reconhecido, para cálculo e deferimento dos benefícios previstos neste Regulamento, na hipótese de o Participante ter informado à ENERPREV na data do seu ingresso no Plano.	Artigo 201 O tempo de serviço ou de contribuição comprovado junto à Previdência Social somente será reconhecido, para cálculo e deferimento dos benefícios previstos neste Regulamento, na hipótese de o Participante ter informado à ENTIDADE na data do seu ingresso no Plano.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Parágrafo 1º Na data de 01/04/1998 foi considerado, para os efeitos do “caput” deste artigo, o tempo de serviço registrado na ENERPREV, considerando-se os dados obtidos no recadastramento realizado no exercício de 1997 e as correções aprovadas pela Patrocinadora.	Parágrafo 1º Na data de 01/04/1998 foi considerado, para os efeitos do “caput” deste artigo, o tempo de serviço registrado na ENTIDADE , considerando-se os dados obtidos no recadastramento realizado no exercício de 1997 e as correções aprovadas pela Patrocinadora.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Artigo 202 Os benefícios sob a forma de renda mensal deste Plano serão pagos no último dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente em banco indicado pela ENERPREV, ou a seu critério, em cheque nominal ou outra forma de pagamento a ser ajustada.	Artigo 202 Os benefícios sob a forma de renda mensal deste Plano serão pagos no último dia útil de cada mês, mediante depósito em conta corrente em banco indicado pela ENTIDADE , ou a seu critério, em cheque nominal ou outra forma de pagamento a ser ajustada.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Artigo 203 Verificado o erro no pagamento de qualquer benefício, a ENERPREV fará a revisão e respectiva correção dos valores, com base no indexador estabelecido para reajuste do referido benefício, pagando ou reavendo o que lhe couber até a completa liquidação,	Artigo 203 Verificado o erro no pagamento de qualquer benefício, a ENTIDADE fará a revisão e respectiva correção dos valores, com base no indexador estabelecido para reajuste do referido benefício, pagando ou reavendo o que lhe couber até a completa liquidação,	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
observado o limite de até 30% (trinta por cento) ao mês do valor do benefício, para fins de desconto.	observado o limite de até 30% (trinta por cento) ao mês do valor do benefício, para fins de desconto.	
Artigo 204 A ENERPREV poderá exigir, a qualquer tempo, que os Participantes ou Beneficiários que estejam recebendo benefícios de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou Suplementação de Pensão por Morte, ou ainda os Participantes saldados em gozo de qualquer benefício, comprovem que recebem o benefício básico correspondente da Previdência Social, suspendendo o pagamento daqueles que não efetuarem essa comprovação.	Artigo 204 A ENTIDADE poderá exigir, a qualquer tempo, que os Participantes ou Beneficiários que estejam recebendo benefícios de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez ou Suplementação de Pensão por Morte, ou ainda os Participantes saldados em gozo de qualquer benefício, comprovem que recebem o benefício básico correspondente da Previdência Social, suspendendo o pagamento daqueles que não efetuarem essa comprovação.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Artigo 205 Na hipótese de o Participante assistido ou Beneficiário assistido estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, poderá ser exigida pela ENERPREV, anualmente, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do benefício ou manutenção do seu pagamento.	Artigo 205 Na hipótese de o Participante assistido ou Beneficiário assistido estar sendo representado por procurador, tutor ou curador, poderá ser exigida pela ENTIDADE , anualmente, comprovação da permanência do titular no exercício do mandato, da tutela ou curatela, para efeito de recebimento do benefício ou manutenção do seu pagamento.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Artigo 206 Os benefícios deste Plano, salvo quanto aos descontos autorizados por Lei ou por este Regulamento, ou derivados da obrigação de prestar alimentos reconhecida	Artigo 206 Os benefícios deste Plano, salvo quanto aos descontos autorizados por Lei ou por este Regulamento, ou derivados da obrigação de prestar alimentos reconhecida	Mantida a redação atual.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
por via judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nulo, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria à respectiva percepção.	por via judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nulo, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria à respectiva percepção.	
Parágrafo único A ENERPREV, a seu critério e mediante solicitação dos Participantes e dos Beneficiários em gozo de Suplementação de Pensão por Morte, poderá efetuar descontos, respeitado o critério de prioridade no que se refere aos descontos legais, compulsórios, obrigatórios e os estabelecidos pela ENERPREV.	Parágrafo único A ENTIDADE , a seu critério e mediante solicitação dos Participantes e dos Beneficiários em gozo de Suplementação de Pensão por Morte, poderá efetuar descontos, respeitado o critério de prioridade no que se refere aos descontos legais, compulsórios, obrigatórios e os estabelecidos pela ENTIDADE .	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Artigo 207 Nos Balancetes e nos Balanços gerais da ENERPREV serão constituídas Reservas, Fundos e Provisões determinados pelo Atuário, nos termos da legislação e do plano de contas vigente.	Artigo 207 Nos Balancetes e nos Balanços gerais da ENTIDADE serão constituídos Reservas, Fundos e Provisões determinados pelo Atuário, nos termos da legislação e do plano de contas vigente.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC e ajuste ortográfico.
Artigo 208 A ENERPREV não está obrigada a suplementar ou conceder qualquer benefício que não aqueles estabelecidos neste Regulamento ou, ainda, alterar as regras estabelecidas, mesmo que a Previdência Social altere sua legislação ou venha a conceder novos benefícios.	Artigo 208 A ENTIDADE não está obrigada a suplementar ou conceder qualquer benefício que não aqueles estabelecidos neste Regulamento ou, ainda, alterar as regras estabelecidas, mesmo que a Previdência Social altere sua legislação ou venha a conceder novos benefícios.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.

Quadro Comparativo

Proposta de Alteração do Regulamento aprovada na 185^a Reunião do Conselho Deliberativo da Enerprev ocorrida em 28 de outubro de 2025

REDAÇÃO VIGENTE	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
Artigo 209 Nenhum benefício poderá ser criado, ampliado ou estendido pela ENERPREV, sem que em contrapartida seja estabelecida a respectiva fonte de custeio total, aprovado, respectivamente, pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão governamental competente.	Artigo 209 Nenhum benefício poderá ser criado, ampliado ou estendido pela ENTIDADE , sem que em contrapartida seja estabelecida a respectiva fonte de custeio total, aprovado, respectivamente, pelo Conselho Deliberativo e pelo órgão governamental competente.	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.
Artigo 211 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Diretoria-Executiva da ENERPREV.	Artigo 211 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela Diretoria-Executiva da ENTIDADE .	Substituição de ENERPREV por ENTIDADE em razão da transferência de gerenciamento do Plano para outra EFPC.